

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE
PORANGATU E A FUNDAÇÃO RÁDIO E
TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL,
PARA EXECUÇÃO DO REFERIDO
DOCUMENTO.**

DAS PARTES:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE PORANGATU, entidade civil, representativa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de caráter assistencial, cultural e social, com sede na Rua 06, nº 14, Centro, Porangatu/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.800.275/0001-72, neste ato representada de acordo com seu estatuto, por seu representante legal **Sr. Márcio Luis da Silva**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG. Nº 145222346 (SSP/MG) e do CPF nº 845.651.281-87, residente e domiciliado na cidade de Porangatu-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, doravante designada simplesmente por **FUNDAÇÃO RTVE**, neste ato representada de acordo com o se Estatuto, por seu Diretor Executivo **Prof. Dr. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 3604875 (IFP/RJ) e do CPF(MF) nº 483.591.907-63, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, prestará à **CONTRATANTE**, serviços de produção de 01 vídeo documentário, 01 vídeo institucional e 01 revista, nos quais conste registrada a potencialidade da região Norte do Estado de Goiás, com foco na cidade de Porangatu-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vídeo documentário deverá conter entrevistas com os empreendedores, empresários e personalidades da cidade de Porangatu, identificando as potencialidades econômicas, turísticas e culturais da região, bem como as necessidades educacionais da região de Porangatu. Os vídeos terão abertura e encerramento

produzida com videografismo e trilha sonora autorizada, sendo 01 documentário de 10 minutos e 01 institucional de 3 minutos.

PARAGRAFO SEGUNDO - A revista terá formato A4, papel couchê fosco 120 mg, capa couchê brilhante 200 mg, encadernação brochura, impressão colorida e preto e branco e conterá de 40 a 50 páginas, sendo que destas, cerca de 20 conterão fotos e ilustrações devidamente identificadas, tiragem de 1.000 exemplares.. O miolo da revista também contará com textos e entrevistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do vídeo documentário será utilizado pela **CONTRATADA** serviços de roteirização, produção, gravação de som e imagem, decupagem, montagem, edição, sonorização e finalização com videografismo;

2.1.1. A pré-produção do vídeo documentário e do vídeo institucional, na qual constará o cronograma detalhado das produções, será entregue após a assinatura do Contrato.

2.1.2. Após a aprovação da pré-produção, será encaminhado o roteiro que possibilitará as gravações, tanto do documentário, quanto do vídeo institucional.

2.1.3. A primeira versão do documentário e do vídeo institucional deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE**, para que se possa encaminhar a versão finalizada.

2.2. Para a execução dos serviços necessários para a confecção da revista, a **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa e introduzir fotografias e entrevistas ligadas a região, sendo responsável pela redação, diagramação e revisão dos textos.

2.2.1. A pré-produção da revista, na qual constará o cronograma detalhado da sua produção, será entregue após a assinatura do Contrato.

2.2.2. A primeira prova da revista deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**, para que se possa encaminhar a versão finalizada.

2.2.3. Após aprovação da versão final da revista, é que a mesma será encaminhada à gráfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de **06 (seis)** meses, podendo ser prorrogado mediante prévia manifestação expressa das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar atualizada monetariamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

PARAGRAFO SEGUNDO - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei n.º. 8958/94, regulamentada pelo Decreto n.º. 5.205 de 14 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Fica estabelecido o valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) a serem pagos em 04 parcelas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda. O primeiro pagamento será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser efetuado imediatamente após a aprovação das Pré-produções, mediante emissão de nota fiscal. O segundo pagamento será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser efetuado imediatamente após a aprovação do Roteiro dos vídeos documentário e institucional, mediante emissão de nota fiscal. O terceiro pagamento será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser efetuado imediatamente após a apresentação da primeira versão dos vídeos documentário e institucional e da primeira prova da revista, mediante emissão de nota fiscal. O quarto pagamento será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser efetuado imediatamente após a aprovação da versão final dos vídeos documentário e institucional e da revista, mediante emissão de nota fiscal.

5.2. O pagamento das parcelas do Contrato deverá ser feito até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

5.3. O atraso nos pagamentos mencionados acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do objeto aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** todos os itens estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- c) fornecer à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, informações sobre atividades técnicas decorrentes do presente Contrato;
- d) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência os documentos e informações que devem ser fornecidos pela **CONTRATANTE** para viabilizar as produções;
- e) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a auxiliar na pré-produção e produção local dos produtos que são objetos deste Contrato, devendo encaminhar com antecedência as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) após assinatura do Contrato, a fim de possibilitar o início da pré-produção, repassar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias sobre os objetivos dos produtos, bem como as expectativas em relação aos mesmos;
- b) responsabilizar-se totalmente pelas despesas relacionadas com o transporte, hospedagem e alimentação de toda equipe em Porangatu e região, além da despesa com combustível do veículo da **CONTRATADA** no itinerário Goiânia-Porangatu-Goiânia;
- c) auxiliar na pré-produção e produção local, indicando fontes de entrevistas, viabilizando locais para a realização das gravações, resgatando fotos e documentos históricos relacionados aos temas dos vídeos e da revista, disponibilizando dados quantitativos e qualitativos sobre a cidade de Porangatu e região;
- d) aprovar as etapas de execução constantes na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este Instrumento;
- f) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I – pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) o atraso injustificado da execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

II – pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Carandiru de Fundações da Comarca de Goiânia
**CONTRATO VERIFICADO QUANTO AOS
ASPECTOS FORMAIS
AVERBAÇÃO AUTORIZADA**
Pelo ATO n.º 417/12-FUND de 27 de abril de
2012, autos n.º 201200194718-FUND
Mariam Gláucia Fereira
1ª Promotora de Justiça,
Guarda de Fundações da Comarca de Goiânia.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural

- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*****SAMBAIA-Protocolo- 1.100.872 -06/06/2012

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

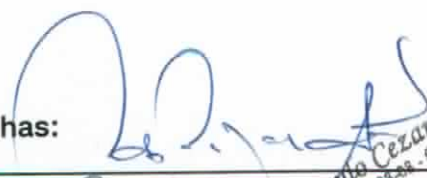
8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.


8.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 04 de maio de 2012.


Márcio Luis da Silva
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
AGROPECUÁRIA DE PORANGATU


Prof. Dr. Carlito Lariucci
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA E CULTURAL

Testemunhas:

Nome: **PAULO CESAR SOTELO**
CPF: **025.869.038-03**
Dr. Paulo César Sotelo
CPF: 025.869.038-03 - CPF - 5.1992


Nome: **MANUEL EDUARDO MARTINS**
CPF: **009.316.301-78**